



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37361080/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003024/2024-91

Interessado: RICHARD ALEJANDRO AGUILERA TENIAS

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00471\_2024 em desfavor de RICHARD ALEJANDRO AGUILERA TENIAS, filho de ERENICE e LEONOR, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 16/12/1984, sexo Masculino, portador do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº V17750069, ingressou ao território nacional em 01/09/2021, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado como RESIDENTE (2), com prazo inicial de estada até 31/10/2021, prorrogado até 06/09/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.745,00 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 349 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa.

Juntou comprovante de residência, extrato bancário e contrato de locação, visando comprovar o alegado.

**Do Mérito**

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da

Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

**LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

*Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

**Conclusão**

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de RICHARD ALEJANDRO AGUILERA TENIAS.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 19/09/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37361080&crc=17A800F4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37361080&crc=17A800F4).  
Código verificador: **37361080** e Código CRC: **17A800F4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37361479/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003024/2024-91

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00471\_2024 - RICHARD ALEJANDRO AGUILERA TENIAS**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37361080, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa;
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 19/09/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37361479&crc=A2AD18B3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37361479&crc=A2AD18B3).  
Código verificador: **37361479** e Código CRC: **A2AD18B3**.